



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 81 /2019

*Dispõe sobre a Implantação do SELO IDOSO PROTEGIDO - SIP, a ser concedido a entidades e empresas que contribuam com as políticas públicas voltadas ao idoso e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica instituído, por esta Lei, o **Selo Idoso Protegido - SIP**, nos serviços de atendimento a idosos no Município de Santa Luzia-MG.

Art. 2º. O Selo visa avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades que atendem idosos nas modalidades casas de repouso, asilos, centro de convivência, casas lares, abrigos, bem como órgãos, Ong's e empresas que ofereçam serviços ou produtos aos idosos, além de reconhecer as entidades e empresas que contribuam para a implementação de políticas para a pessoa idosa.

Art. 3º. Será concedido o Selo Idoso Protegido as entidades que primarem pelo atendimento a idosos, garantindo-lhes condições de segurança, higiene e saúde, além de desenvolverem atividades físicas, laboratoriais, recreativas, culturais e associativas.

Art. 4º. O Selo conquistado deverá ser afixado em local de visibilidade para população.

Art. 5º. O selo terá avaliação técnica periódica regulamentada pelo Executivo.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

Diante dos acontecimentos de maus-tratos e péssimas condições de higiene e segurança que vem sendo apresentado, a concessão do **Selo Idoso Protegido - SIP** tem por objetivo garantir excelência de atendimento às necessidades dos idosos e a continuidade na execução dos processos internos para pessoas nessa faixa etária. Além de garantir a confiabilidade e proporcionar um bom atendimento aos idosos, o selo em destaque proporcionará publicidade para os estabelecimentos e segurança para o município, facilitando assim sua fiscalização.

Santa Luzia, 01 de Agosto de 2019.

Sandro Lúcio de Souza Coelho  
Vereador